

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 002/2014

O Programa de Pós Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA), vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), por meio da Coordenação e do Conselho que aprovou as normas internas para Credenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, conforme as atribuições que confere RESOLVE

TÍTULO I

DOS PROFESSORES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 1º- Os professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I- O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa PPSTMA, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II- Colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplinas, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que atuem de forma voluntária.
- III- Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 2º - Em consonância com o regulamento do PPSTMA, fica estipulado os percentuais para o quadro de professores do PPSTMA a seguir:

- I- Docentes permanentes com tempo integral na instituição – mínimo de 70% (por cento);
- II- Docentes permanentes em condições especiais- máximo de 30% (por cento);
- III- Docentes permanentes em mais de um programa – máximo de 20% (por cento), em até dois programas;

IV- Colaboradores não devem ultrapassar 30% (por cento), do total dos docentes.

Parágrafo 1º - São considerados em condições especiais os docentes que:

- I- Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II- Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III- Tenham sido cedidos, por convenio formal, para atuar como docente do programa;

Parágrafo 2º- Em casos em que o docente atue em mais de um programa, como colaborador ou permanente, deve declarar sua produção, docência e orientação específica a cada um dos programas, sem duplicações.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - As solicitações para credenciamento serão feitas por meio de Edital específico e para solicitar o credenciamento o docente deverá apresentar:

- I- Currículo Lattes impresso, atualizado, sobre sua produção (comprovado) bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação dos últimos 3 (três) anos;
- II- Proposta de pesquisa compatível com a linha de pesquisa do PPSTMA;
- III- Carta de solicitação com opção por linha de pesquisa e grupos de trabalho (GT);
- IV- Proposta de disciplina optativa a ser ministrada no Programa;

Parágrafo 1º - A solicitação, após analisada pela Comissão de avaliação será submetida pelo Colegiado, quando será deferida ou indeferida.

Parágrafo 2º - O docente recém-doutor poderá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador, e poderá solicitar o credenciamento para a condição de professor permanente assim que atingir todas as exigências para ser classificado.

Parágrafo 3º - O docente que já possui doutorado há mais de 4 anos ou recém doutor com comprovado experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado, imediatamente, na condição de permanente, dependendo da análise de sua produção.

Art. 4º - São condições para o credenciamento ao quadro docente colaborador/permanente:

- I- Ter titulação mínima de doutor em Ciências Sociais ou Humanidades ou áreas afins;
- II- Possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da graduação ou da pós-graduação;
- III- Ter uma proposta de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- IV- Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos:
 - a. 1 (um) livro autoral (L4 CAPES) ou
 - b. . 3 (três) artigos em periódicos científicos qualificados (Qualis A1, A2, B1ou B2);

Parágrafo 1º - valerá como documento comprobatório, para publicações no prelo , cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela comissão de avaliação do PPSTMA, considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa e com os GTs do PPSTMA, sua publicação em editora universitária com corpo editorial ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área. Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo, embora sua apresentação deva se restringir a 1 (uma) por quadriênio;

Parágrafo 2º -Professores vinculados a outras instituições, externas, poderão ser credenciados apenas na condição de colaboradores;

Parágrafo 3º - A solicitação será analisada pela Comissão de Avaliação, considerando a produção do professor, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, a afinidade da proposta de pesquisa com a área de concentração, linhas de pesquisa e Grupo de trabalho pretendida pelo professor.

TÍTULO III

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 5º - No prazo de 30 dias subsequente à avaliação quadrienal da CAPES, todos os docentes permanentes e colaboradores do PPSTMA, terão suas produções analisadas pela Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

I- Alcançar a meta de publicação em periódicos Qualis, obtendo o equivalente a 255 pontos no quadriênio em avaliação. Para efeitos de pontuação, será atribuída a seguinte pontuação aos periódicos:

A1- Fator de Impacto igual ou superior a 3,800 (Pontos: 100)

A2- Fator de Impacto entre 3,799 e 2,500 (Pontos: 85)

B1- Fator de Impacto entre 2,499 e 1,300 (Pontos: 70)

B2- Fator de Impacto entre 1,299 e 0,001 (Pontos: 55)

B3- **Sem fator de impacto** (Pontos: 40)

B4- **Sem fator de impacto**(Pontos: 25)

B5- **Sem fator de impacto** (Pontos: 10)

C- **Sem fator de impacto** (Pontos: 0)

Parágrafo 1º - Os pontos obtidos a partir do conjunto de publicações em periódicos B3,B4,B5, C não pode exceder 20% do total (48 pontos).

Parágrafo 2º - A pontuação obtida em periódicos qualificados resultará em:

- a. Pontuação acima de 200 pontos credenciados;
- b. Pontuação entre 140 e 200 pontos credenciado sujeito à avaliação de outras atividades no programa;
- c. Pontuação menor que 140 recomendação de descredenciamento.

Parágrafo 3º - As outras produções bibliográficas, tais como publicação ou organização de livros ou capítulos, publicação de textos completos em Anais de eventos serão consideradas pela Comissão de Avaliação, com base na recomendação das orientações da área interdisciplinar, podendo compensar a pontuação menor em periódicos.

Parágrafo 4º - A publicação de livro autoral, com temática pertinente à linha de Pesquisa, terá uma pontuação entre 100 e 55 pontos, seguindo os critérios das orientações da área interdisciplinar referentes a avaliação de livros.

- II- Orientação de no mínimo dois projetos no quadriênio.
- III- Participação em, no mínimo 70%, das reuniões do colegiado, no triênio.
- IV- Participação nas comissões ordinárias e extraordinárias do programa, no triênio.
- V- Oferecimento de no mínimo, 2 disciplinas no programa, no triênio.

Parágrafo 5º - Os itens I, II, III, IV e V não serão considerados, nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pelo Colegiado do PPSTMA ou por instância superior da UniEvangélica.

Parágrafo 6º - É facultado aos docentes a constituição de Grupos de Trabalho (GT), com a finalidade de produção científica e que demonstrem afinidades e coerência temática com a linha de pesquisa do PPSTMA.

Parágrafo 7º - O professor descredenciado poderá solicitar novo ingresso no corpo docente do PPSTMA, nas condições expressas nestas normas.

Art. 6º O resultado da análise de Credenciamento/Descredenciamento será feita pela Comissão de Avaliação deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPSTMA.

Art. 7º - A aprovação destas normas implicará no processo de credenciamento do quadro docente do PPSTMA, no mês subsequente à avaliação anual da CAPES de forma a definir o quadro de docentes permanentes.

Art. 8º - A comissão de avaliação será presidida pelo Coordenador do PPSTMA e formada por componentes do quadro de professores permanentes e aprovados pelo Colegiado.

Art. 9º - A produção de cada docente em credenciamento será analisada por, pelo menos dois membros da comissão, além do presidente.

Art. 10° - O mandato da Comissão terá duração de 3 anos, acompanhando o período de mandato do coordenador.

Art. 11° - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Colegiado do PPSTMA.

Art.12° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 20 dias de outubro de 2014.



Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva
Coordenador PPSTMA



Prof.ª Dra. Giovana Galvão Tavares
Vice -coordenadora PPSTMA